



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TREMEMBÉ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	15
Licitações e Contratos	16
Atas de Sessões	16
Homologação / Adjudicação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tremembé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tremembé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua Sete de Setembro, 701 - Centro

Telefone: (12) 3607-1000

Site: www.tremembe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20

Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro

Telefone: (12) 3672-3156

Site: www.tremembe.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tremembé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tremembe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE TREMEMBÉ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui o Programa “PRAÇA DO POVO”, constituído da conservação de logradouros públicos em regime de colaboração por particulares.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa “PRAÇA DO POVO” com o objetivo de promover a urbanização, melhorias, tratamento paisagístico, manutenção e conservação de logradouros públicos do município da Estância Turística de Tremembé em regime de colaboração com particulares, tais como praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer.

§ 1º - Os logradouros públicos poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas que cuidarão da sua conservação e poderão proceder reformas e melhorias para melhor uso de seus freqüentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público, por parte do adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidas pelo órgão público competente.

§ 3º - Os limites e padrões para a publicidade será regulamentado por decreto do Poder Executivo que estabelecerá as dimensões dos anúncios.

§ 4º - O regime de colaboração instituído pela presente lei se faz mediante assinatura do “Termo de Cooperação” constante do Anexo I da presente lei.

ARTIGO 2º - A realização de reformas, melhorias ou

alteração paisagística do logradouro público deverão ser precedidas de simples memorial descritivo aprovado pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - As benfeitorias realizadas pelo particular não será indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de dezembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

ANEXO I

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada Prefeitura e -----doravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº-----ajustam o seguinte:

1 – o Interessado adere ao Programa “Praça do Povo”, prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público: ----- sito à ----- nesta cidade, pelo prazo de ----- com início em ---/---/--- e término em ---/---/---, renovável, automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;

2 – a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação, reformas e melhorias do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3 – a adesão ao programa “Praça do Povo” não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 3 de 20

4 – a implementação de e/ou reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5 – é de responsabilidade do interessado a confecção de placa indicativa ou similar referente à conservação e melhoria realizada na área pública, que deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Prefeitura;

6 – o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

a) Manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessária;

b) Limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;

c) Pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;

d) Manutenção de postes, fiação elétrica, troca de lâmpadas;

e) Manutenção da rede hidráulica, registros, troca de torneiras e similares;

f) Reformulação paisagística;

g) Outros a serem expressamente consignados no termo de aderência.

7 – o interessado deve assinalar quais os serviços serão executados por ele, nos termos do item nº 6 deste.

LEI Nº 4.645, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a inclusão do REBANHÃO DE CARNAVAL no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Tremembé”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Tremembé o

REBANHÃO DE CARNAVAL.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de dezembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

LEI Nº 4.646, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Classifica a visão monocular como deficiência visual”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica classificada como deficiência visual a visão monocular (CID 10-H54.4).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de dezembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 4 de 20

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

LEI Nº 4.647, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a instalar nas praças e espaços destinados para lazer e recreação, equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e espaços destinados para lazer e recreação, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, especialmente “cadeirantes”, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança “cadeirante” aquela que, em razão de necessidade especial da qual seja portadora, necessite fazer uso permanentemente, de cadeira de rodas.

ARTIGO 2º- Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º o Poder Executivo priorizará as praças que possibilitem o acesso e o atendimento do maior número de crianças “cadeirantes”.

ARTIGO 3º- Observado o disposto no artigo 2º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e espaços de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças “cadeirantes”.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de dezembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

LEI Nº 4.648, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Autoriza o Poder Executivo instituir o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único – A implementação das ações do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando desde já autorizado a realização de parceria com outros órgãos públicos e privados por meio de convênio.

ARTIGO 2º – São Diretrizes do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”:

I – prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra mulheres, conforme legislação vigente;

II – divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra mulheres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 5 de 20

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

ARTIGO 3º – O “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde que assumirá as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do projeto.

ARTIGO 4º – O “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será executado através das seguintes ações:

I – capacitação permanente dos Agentes envolvidos nas ações;

II – impressão e distribuição de Cartilha “Mulher, Vire a Página” e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III – visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando a difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV- orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município;

V- realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único – O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

ARTIGO 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de

Tremembé, 03 de dezembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 5.481, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.468, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DA SAÚDE
002	Coordenadoria dos Serviços de Vigilância em Saúde.
10.305.0070.2260	Vigilância em Saúde – Programas de Ações e Metas – PAM – DST/HIV/AIDS.
650-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
(+)R\$	11.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DA SAÚDE
002	Coordenadoria dos Serviços de Vigilância em Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 6 de 20

10.305.0070.2260 Vigilância em Saúde – Programas de Ações e Metas – PAM – DST/HIV/AIDS.

646-3.3.9032 Material de Distribuição Gratuita.....
(-)R\$ 11.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de novembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 5.482, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Fixa normas para a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as necessidades de:

- garantir os direitos das crianças e jovens com deficiência, altas habilidades/superdotação ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) em idade escolar residentes no município de Tremembé;

- normatizar as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em funcionamento na rede de Ensino do Município para alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;

- constituir equipe profissional para o Atendimento Educacional Especializado;

- constituir equipe de apoio da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988,

artigo 208;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, capítulo V;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5626/05 que regulamenta a Lei nº 10.436/02 que dispõe sobre a LIBRAS, e art. 18 da Lei nº 10098/00;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2008 e o Decreto Nacional que a promulgou no Brasil, o de nº 6949/09;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7611/11, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/12 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436/02, à pág. 47 do vol. 29;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 238/11;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, que define Profissionais de Apoio da Educação Especial;

CONSIDERANDO as Resoluções Estaduais SE nº 97/08 e SE nº 38/09;

D E C R E T A:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º – Por Educação Especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos público-alvo da Educação Especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 7 de 20

Parágrafo único: A Educação Especial perpassa todos os níveis e modalidades de ensino, garantindo o direito de todas as crianças e jovens a educação escolar comum.

ARTIGO 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa público alvo da Educação Especial aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, estando enquadrada em uma das categorias:

I - Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando limitação da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade;

II - Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência Visual: compreende a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou ocorrência simultânea dessas condições;

IV - Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e outros;

V – Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição alunos com

autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância ou transtornos invasivos sem especificação;

VI - Deficiência Múltipla: compreende a associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência;

VII – Altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande desenvolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, de liderança, psicomotora e/ou artística.

ARTIGO 3º – A Educação Especial, na rede municipal, será prevista e promovida em todas as escolas da rede municipal com:

I - suporte e orientação da Secretaria Municipal de Educação;

II - colaboração da família;

III - professores de Atendimento Educacional Especializado;

IV - profissionais de apoio da Educação Especial;

V – cooperação dos serviços de saúde, assistência social, bem como ministério público se necessário;

VI - cooperação da Diretoria Regional de Ensino de Pindamonhangaba;

VII - parceria com Escolas de Educação Especial da região.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

ARTIGO 4º – Fica instituído o Atendimento Educacional Especializado – AEE como serviço educacional ofertado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tremembé da Educação Infantil aos anos finais do Ensino Fundamental, descritos no Art. 2º deste Decreto, como garantia de acesso ao currículo e à plena participação no cotidiano escolar.

ARTIGO 5º – O AEE será oferecido por meio da Sala de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 8 de 20

Recursos Multifuncionais (SRM) e do trabalho itinerante dos professores, devendo ser assegurado ao educando um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos de forma complementar ou suplementar de acordo com as especificidades de cada aluno. A oferta será nos seguintes moldes:

I – no contra turno da escolarização regular, não sendo substitutivo às classes comuns;

II – durante o período de tempo necessário para que sejam construídas vias de acesso ao currículo e participação nas atividades escolares;

III – sendo preferencialmente realizado na própria escola do aluno;

IV - devendo ser realizado individualmente ou em grupos de, no máximo, quatro alunos;

V – com oferta semanal de atendimento de no mínimo, dois e, no máximo quatro atendimentos semanais tendo cada atendimento a duração de 40 a 120 minutos.

ARTIGO 6º - A oferta de vagas para alunos público-alvo da SRM matriculados na Rede Regular de Ensino é de caráter obrigatório:

I - é facultativa aos pais a matrícula do aluno no AEE devendo o mesmo justificar a desistência da vaga e comprovar que o aluno realiza atendimentos em outro local;

II - o aluno que apresente, segundo laudo médico, atraso neuropsicomotor no desenvolvimento ou que tenha sido encaminhado para uma avaliação de caráter cognitivo, neurológico ou sensorial por suspeita de deficiência frequentará a SRM em caráter colaborativo e transitório caso hajam vagas até o número de 15 alunos por turma.

ARTIGO 7º – O processo de avaliação dos alunos atendidos pela SRM deverá ser contínuo com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – As informações avaliativas da SRM deverão ser registradas semestralmente em

fichas próprias.

ARTIGO 8º - A Sala de Recursos Multifuncionais da escola deve, considerando as condições da escola:

I - ter espaço físico próprio, para garantir o pleno desenvolvimento dos alunos;

II - ter seu funcionamento priorizado e organizado;

III - ter seus materiais catalogados e disponibilizados com exclusividade para a SRM, podendo ser utilizado em sala regular como estratégia pedagógica sob autorização e orientação do professor de AEE.

IV – ter mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e, ainda, equipamentos específicos de acordo com a demanda escolar;

Parágrafo Único - Cabe à equipe pedagógica da escola e a Coordenação da Educação Especial do Município a organização de recursos e materiais para a SRM podendo, para sua implementação e manutenção a utilização de recursos próprios da escola, de recursos disponibilizados pela SME ou de recursos providos de programas do MEC.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 9º - A equipe pedagógica da Educação Especial do município será composta por:

I – Coordenadores pedagógicos;

II – Professores de Salas de Recursos Multifuncionais.

ARTIGO 10 – Aos coordenadores pedagógicos competem:

I – acompanhar, orientar e avaliar as ações pedagógicas do professor da SRM;

II - propor formas e temas de capacitação de docentes da Rede para fortalecimento da Inclusão;

ARTIGO 11- São Atribuições do Professor da Sala de Recursos Multifuncionais:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano Anual Individual do aluno das SRM registrado em ficha própria, a ser definida pela equipe de educação especial do município, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização das estratégias, tipo de atendimento, serviços, recursos pedagógicos e de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 9 de 20

acessibilidade adequados;

II - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE na classe regular e nos demais ambientes da escola;

III - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir de objetivos e atividades propostas no currículo;

IV - estabelecer articulação com a família do aluno e com a equipe escolar em interface com serviços clínicos, visando disponibilizar serviços, recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação do aluno nas atividades escolares de forma a ampliar suas habilidades e promover sua autonomia;

V - desenvolver atividades próprias do AEE nos atendimentos, de acordo com as necessidades

educacionais específicas dos alunos: ensino da LIBRAS e da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa; ensino da informática acessível e uso dos recursos de Tecnologia Assistiva; ensino de atividades

de vida diária, autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação, promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores e da linguagem;

VI – elaborar e registrar Projetos e sequências didáticas que otimizem o desenvolvimento das atividades próprias do AEE;

VII – organizar o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos dos alunos e divulgar os horários de atendimento dos alunos nas secretarias das escolas que tenham SRM;

VIII - promover a sensibilização de toda comunidade escolar a respeito das potencialidades dos alunos;

IX – participar ativamente dos HTPC, bem como de formação continuada específica da área de atuação;

X – realizar avaliação Pedagógica Inicial de alunos novos, quando solicitado pela equipe gestora da escola e realizar posterior devolutiva da Avaliação Pedagógica para o solicitante por meio de relatório;

XI – realizar orientações aos profissionais de apoio, quando solicitado ou se considerar necessário.

ARTIGO 12 - Na rede municipal de ensino de Tremembé A SRM será regida por professores efetivos, contratados ou em estágio probatório da Secretaria Municipal de Educação com carga horária de 24 horas semanais em caso de efetivo da rede regular de ensino, e com carga horária de 48 horas semanais para os contratados.

I – Os professores regentes da SRM deverão ter especialização e/ou cursos de extensão reconhecidos pelo MEC nas áreas de educação especial;

II – Os professores efetivos deverão se candidatar a regência e serão selecionados por banca de supervisores de ensino da Secretaria Municipal de Educação, designada para tal.

III - O professor da SRM poderá trabalhar como itinerante, atendendo crianças em escolas que não sejam de sua sede se for de necessidade da Secretaria da Educação.

ARTIGO 13 - A Equipe do Atendimento Educacional Especializado poderá ser ampliada ou reduzida conforme variação da demanda para o serviço.

I - O professor de AEE para surdos irá atuar como professor de SRM para surdos e como professor de LIBRAS para ouvintes. O mesmo deverá apresentar fluência na LIBRAS e ter, pelo menos, um dos seguintes títulos com a seguinte sequência de relevância:

§ 1º - diploma ou certificado de curso de especialização em Libras;

§ 2º - certificado de proficiência em Libras, expedido pelo MEC (pró Libras);

§ 3º - certificado de conclusão de curso de Libras de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 10 de 20

ARTIGO 14 – Dentre os serviços de Educação Especial que os Sistemas de Ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade as comunicações e aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Na organização da oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:

I - A educação especial das escolas Municipais contará com profissionais de apoio da educação especial, sendo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Professor Interlocutor LIBRAS/Língua Portuguesa;

II – A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

III – Não é atribuição do profissional de apoio criar atividades educacionais diferenciadas ou responsabilizar-se pelo ensino deste aluno;

IV – A meta deste profissional, bem como da escola, deverá ser sempre a de que este aluno desenvolva o máximo de sua potencialidade nos processos pessoais, sociais e cognitivos, visando uma vida plena e autônoma.

ARTIGO 15 - Terá direito a acompanhamento do ADI o aluno:

I - Com Transtorno Global do Desenvolvimento;

II - Com dificuldades nas áreas de mobilidade, comunicação e alimentação.

III – A designação de ADI ao aluno será realizada mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 16 - Terá direito a acompanhamento do Professor Interlocutor LIBRAS/Língua Portuguesa o aluno descrito no Artigo 2º, inciso II, deste Decreto.

I - O Professor Interlocutor LIBRAS/Língua Portuguesa será um professor efetivo ou em estágio probatório da SME que poderá trabalhar por até 24h semanais em regime de substituição se houver interesse e se for de necessidade da SME e terá assegurado o recebimento normal do salário do cargo na escala inicial conforme Lei Municipal Complementar Nº238/11;

II - o professor interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa cumprirá o número de horas semanais correspondente à carga horária da classe ou da série em que irá atuar, ele atuará na condição de interlocutor dos professores e dos alunos, nas classes e/ou nas séries do ensino básico da Rede Municipal e deverá participar do desenvolvimento de quaisquer atividades escolares diárias

III - a atribuição de função do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa assegurará, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares no processo de ensino e aprendizagem.

IV - A atribuição da carga horária do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa a que se refere o caput respeitará contagem de títulos, com a seguinte sequência de relevância:

a - diploma ou certificado de curso de especialização em Libras;

b - certificado de proficiência em Libras, expedido pelo MEC (pró Libras);

c - certificado de conclusão de curso de Libras de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo Único - Em caso de empate se observará a ordem de classificação dos docentes e candidatos inscritos e/ou cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas e no caso de ausência deste profissional no quadro funcional será realizada contratação emergencial.

ARTIGO 17 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover orientação técnica aos profissionais de apoio efetivos, com vistas a definir sua área de atuação, mediante a observância dos preceitos éticos de imparcialidade, frente à autonomia e ao desempenho do professor da classe/série, e a não interferência na atenção e no desenvolvimento da aprendizagem relativamente aos demais alunos.

ARTIGO 18 - Caberá às Unidades Escolares informarem via memorando à Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 11 de 20

Educação, antes do início do ano letivo, o número de profissionais de Apoio necessários para o corrente ano, acompanhado dos nomes dos alunos e justificativa.

I – quando ocorrer, durante o ano letivo, necessidade da atuação de profissionais de Apoio caberá à Unidade Escolar informar via memorando à Secretaria de Educação o profissional de Apoio necessário acompanhado do nome do aluno e justificativa.

II – cada solicitação terá validade para o ano letivo corrente, devendo ser refeita anualmente.

CAPÍTULO V

DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

ARTIGO 19- As escolas da rede municipal deverão organizar as classes comuns considerando:

I- flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos com recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam deficiência ou TGD, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

II – possibilidades para reflexão e elaboração teórica sobre educação inclusiva, com participação dos professores, articulando experiência e conhecimento;

III - apoio de toda a comunidade escolar no processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

IV – distribuição de alunos que apresentam deficiência ou TGD, provindos de classes ou escolas especiais de outras localidades, pelas várias classes comuns da rede regular de ensino, de modo que ocorram benefícios educacionais e sociais para o aluno, bem como, para que as classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem suas experiências.

ARTIGO 20 - As Flexibilizações e Adaptações de que trata o inciso I do artigo anterior poderão ser realizadas nas categorias de: objetivos, conteúdos, métodos, avaliação e temporalidade.

I - as Flexões e Adaptações deverão constar em documento próprio com padrão municipal;

II - é obrigatória no documento de Flexão/Adaptação Curricular a ciência dos envolvidos no processo, por meio da assinatura em campo específico.

III - a elaboração do Plano de Ensino Adaptado/Flexionado é de responsabilidade do professor da classe regular, com acompanhamento do Coordenador da Escola e do Professor da SRM em que o aluno estiver matriculado;

IV - os Planos de Ensino poderão ser Flexionados/ Adaptados respeitado o nível de ensino em que o aluno se encontra matriculado e a disciplina ministrada.

V - deverá ser priorizado acima de tudo o avanço no nível de desenvolvimento do próprio aluno e suas necessidades, ou seja, as metas do Plano deverão ser desafiadoras e partir sempre de pré-conhecimentos;

VI - poderão ter Plano de Ensino adaptado/flexionado os alunos público-alvo da educação especial e/ou os alunos atendidos em regime de colaboração;

VII - para o registro de aproveitamento dos alunos atendidos com Plano de Ensino Adaptado/Flexionado o professor deverá realizar avaliação e atribuir notas conforme Regimento Comum das Escolas Municipais, considerando o alcance dos objetivos e conteúdos proposto para

o aluno;

VIII - as avaliações externas serão realizadas pelo aluno com deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento, porém as notas dos alunos que tiverem algum tipo de prejuízo de caráter intelectual, para efeito de índices de aproveitamento da classe e da escola, não serão consideradas.

ARTIGO 21 - O documento próprio de Adaptação/ Flexão Curricular a ser elaborado e assinado pelos envolvidos no processo deverá ser disponibilizado em três vias, sendo:

I - uma para o professor da classe regular, que será utilizada para organização do percurso escolar e atendimento a família. Ela deverá ser anexada ao Plano de Ensino da Classe;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 12 de 20

II - uma para o professor da SRM, que será utilizada para apoio/orientações ao professor da classe regular. Este documento deverá estar em arquivo próprio dentro da SRM;

III - uma para o prontuário do aluno, que é documento integrante do histórico escolar.

ARTIGO 22 - O histórico Escolar dos alunos que tenham Plano de Ensino Adaptado/Flexionado, deverá conter no campo observações as anotações:

§ 1º - Frequentou a Sala de Recursos Multifuncionais na escola: _____;

§ 2º - Teve plano de Ensino adaptado no ano _____, em anexo;

Parágrafo Único - O aluno só será aprovado para o ano subsequente se atingir os objetivos e conteúdos propostos pelo Plano de Ensino Adaptado/Flexionado;

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO DO ALUNO PARA A SRM

ARTIGO 23 - O encaminhamento do aluno para a SRM pode ser feito por iniciativa da equipe pedagógica de ensino regular ou pela família do aluno.

I - Quando a matrícula na SRM for solicitada pela Equipe Pedagógica da escola, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

§ 1º - uma reunião com os responsáveis pelo aluno para arguir sobre o desenvolvimento social e cognitivo apresentado por ele, bem como sobre suas dificuldades;

§ 2º - preenchimento por parte do professor de Sala Regular do aluno, de uma ficha queixa a ser entregue posteriormente ao Professor da SRM;

§ 3º - caso o aluno ainda não apresente um diagnóstico ou hipótese diagnóstica o mesmo deverá também ser encaminhado, com anuência da família, para Avaliação Psicológica aos serviços de saúde;

§ 4º - solicitação de Avaliação Pedagógica Inicial a ser realizada pelo Professor da SRM da escola;

II - Quando o encaminhamento do aluno para a matrícula na SRM for solicitado pelos responsáveis pelo aluno, os mesmos deverão apresentar na Secretaria da

escola laudo clínico assinado por psicólogo e/ou médico que comprove o aluno ser público-alvo da Educação Especial, conforme descrito do Art. 2º deste Decreto.

ARTIGO 24 - Os alunos que tiverem comprovação serem público-alvo da Educação Especial terão sua vaga garantida em uma SRM da rede municipal, preferencialmente na escola onde frequente a Sala Regular.

ARTIGO 25 - O aluno que for encaminhado para matrícula na SRM por apresentar significativa dificuldade no acompanhamento das atividades curriculares e necessidade de recursos pedagógicos diferenciados mas que ainda não possua diagnóstico conclusivo que comprove ser público-alvo da Educação Especial, será atendido pela SRM em regime de colaboração e somente em vagas remanescentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26 - As atividades e procedimentos relativos à Educação Especial na Rede Municipal de Ensino obedecerão a todas as normas acima e os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SME.

ARTIGO 27 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.445, de 02 de dezembro de 2013.

ARTIGO 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de novembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 13 de 20

DECRETO Nº 5.483, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.468, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
004	Diretoria da Ação Social.
08.244.0015.2099	Manutenção das Atividades da Assistência Comunitária.
93-3.3.9030	Material de Consumo.....
(+)R\$ 10.000,00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
004	Diretoria da Ação Social.
08.244.0015.2099	Manutenção das Atividades da Assistência Comunitária.
94-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....
(-)R\$ 10.000,00	

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de

novembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

DECRETO Nº 5.484, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.377, de 30 de junho de 2017,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01	EXECUTIVO
02	SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO
008	Diretoria de Informática
04.126.0009.2099	Manutenção da Diretoria de Informática.
56-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....
(+)R\$ 12.000,00	
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
011	Chefia do Setor de Serviços Gerais
04.122.0031.2027	Manutenção das Atividades da Chefia do Setor de Serviços Gerais.
200-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....
(+)R\$ 12.000,00	
09	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
007	Chefia do Setor de Serviços Operacionais Urbanos
04.122.0060.2270	Manutenção do Serviço de Conservação de Praças, Parques e Jardim.
547-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....
(+)R\$ 17.000,00	

REDUZ:

01	EXECUTIVO
----	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 14 de 20

03 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
004 Diretoria da Ação Social.
08.244.0015.2099 Manutenção das Atividades da Assistência Comunitária.
94-3.3.9036 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....
(-)R\$ 41.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

DECRETO Nº 5.485, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.377, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 49.637,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais), alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 EXECUTIVO
04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 Administração
04.122.0018.2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

130-3.3.9036 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....
(+)R\$ 20.000,00
06 SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS
001 Administração
04.123.0045.2041 Manutenção das Atividades da Chefia do Setor de Dívida Ativa.
251-3.3.9036 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....
(+)R\$ 1.157,00
004 Diretoria de Tributação
04.129.0040.2105 Manutenção de Atividades do Setor de Lançadoria II.
267-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....
(+)R\$ 5.880,00
008 Chefia do Setor de Tesouraria
04.123.0044.2040 Manutenção das Atividades da Chefia do Setor de Tesouraria.
296-3.3.9036 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....
(+)R\$ 3.600,00
10 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
006 Chefia do Setor de Trânsito
04.122.0068.2064 Manutenção das Atividades da Chefia do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas.
602-3.1.9013 Obrigações Patronais.....
(+)R\$ 4.000,00
12 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
004 Chefia do Setor de Turismo
04.695.0076.2275 Manutenção do Serviço do Setor de Turismo.
765-3.3.9036 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....
(+)R\$ 15.000,00
REDUZ:
01 EXECUTIVO
03 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
004 Diretoria da Ação Social.
08.244.0015.2099 Manutenção das Atividades da Assistência Comunitária.
94-3.3.9036 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....
(-)R\$ 49.637,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 15 de 20

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

DECRETO Nº 5.486, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.468, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 2.820,00 (Dois mil, oitocentos e vinte reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
006	CHEFIA DO SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0074.2250	Apoio a Atenção Básica do Programa do ESF.
953-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....
(+)R\$ 2.820,00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
006	CHEFIA DO SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0074.2250	Apoio a Atenção Básica do Programa do ESF.
951-3.3.9030	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....
(-)R\$ 2.820,00	

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de dezembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de dezembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 7.146/2018.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria e a partir desta data, a pedido da interessada, conforme Processo Interno nº 5824/2018, afastar do emprego público de INSPETOR DE ALUNOS, sem vencimentos, por 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê o § 8º, do artigo 147, da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, a servidora ANA LÚCIA BARBOSA AKAMATSU, portadora do RG. nº 18.225.926-2, admitida através da Portaria nº 5.412/2011.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de dezembro de 2018.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de dezembro de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 16 de 20

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018 - PROCESSO Nº 4.884/2018, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PROGRAMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DO SEU CORPO FUNCIONAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, ANDERSON APARECIDO DE GODOI, CAROLINE CRISTINA MARCONDES e DANIELE OLIVEIRA BARBOSA, presidida pelo primeiro e nomeados através da Portaria nº 7.127/2018, de 23 de outubro de 2018, acostada aos autos. A servidora DANIELE OLIVEIRA BARBOSA substituiu o membro titular YURI LAGROTTI, por este estar em período de gozo de férias. Apresentaram-se para o CREDENCIAMENTO as empresas: AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI, CNPJ 02.774.811/0001-75, representada pelo Sr. RODRIGO SANTOS DE SOUSA, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 03440838671 – DETRAN – SP; G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ sob nº 17.204.750/0001-88, representada pelo Sr. LUIZ HENRIQUE VIANA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.112.613-7 – SSP – SP; DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ sob nº 13.426.199/0001-66, representada pelo Sr. WELITON FERNANDO VERONEZI, portador da Carteira de

Identidade Profissional sob nº 137416 – CRA/SP; INTEGRI BRASIL - PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ sob nº 05.963.139/0001-54, não representada; QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 32.908.188/0001-67, não representada e PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 10.483.942/0001-21, não representada. À luz do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atual, combinado com o item 6.1.1 do Edital, acompanharam o desenvolvimento dos trabalhos o cidadão Sr. SAMIR REDONDO LEMOS SOUTO, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01669173967 – DETRAN – SP; o Sr. Vereador VAGNER LEANDRO DE LIMA, da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Tremembé e a Srª. KARINE COSTA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.3, “b” e “c”, do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada às licitantes, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios internet: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>>; Pesquisa a restrições de contratar do Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf#>>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>. Não foram encontradas penalizações que impedissem o credenciamento das Proponentes. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2 e solicitou aos membros da COPEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 17 de 20

e representantes presentes que os examinasse, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e os rubricassem. Os envelopes nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL” foram lacrados em única embalagem, a qual foi verificada pelos presentes, ficando sob a guarda da COPEL até sua posterior abertura. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura dos envelopes nº 1 contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, sendo rubricado pela COPEL e representantes presentes o conteúdo destes. O Presidente da COPEL registra os apontamentos elencados pelas licitantes, como seguem (todas as referências são do Edital): AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI aponta que não encontrou, na documentação apresentada por G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, quantitativo mínimo de cargos exigidos quanto à comprovação de capacidade técnica (item 3.3.1); esta também não consta o responsável técnico nos atestados e, ainda, este não está registrado no Conselho Regional de Administração (item 3.3.2). Aponta, ainda com relação à G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, que esta apresentou apenas cópia simples do Contrato Social e do Balanço Patrimonial; afirma, ainda, que não foram apresentadas as notas explicativas e os índices de liquidez. AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI prossegue os apontamentos. Indica que, relativo à documentação de INTEGRAL BRASIL - PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA, não constou o quantitativo mínimo de cargos exigidos quanto à comprovação de capacidade técnica (item 3.3.1) e que não foram apresentadas as notas explicativas do Balanço Patrimonial. Debate AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI que a Licitante PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA não comprovou o quantitativo mínimo de cargos exigidos quanto à capacidade técnica (item 3.3.1); além disto, anexou esta declarações de quantitativos que, segundo AUDIPAM, não constam originalmente dos próprios atestados apresentados. Alega ainda que PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA não apresentou os índices de liquidez; ademais, em verificação no CNPJ consta CNAE não diretamente relacionado ao objeto

desta licitação. Quanto à DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI, AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI aponta que, embora os atestados contenham os quantitativos mínimos, porém não registrados no CRA, enquanto que os que estão registrados no CRA o objeto é diferente. Aponta ainda que o Balanço Patrimonial não apresentou as notas explicativas, bem como os índices de liquidez. Quanto à documentação apresentada pela QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI aponta que o Contrato Social apresentado neste certame é o de 01 de dezembro de 2017 e, ainda, há juntada de solicitação de alteração de contrato social à Junta Comercial em data posterior, aos 29 de dezembro de 2017. AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI sugere que a COPEL diligencie, visto que há forte possibilidade de haver alteração contratual mais nova, o que contraria o Edital (item 2.2.1). Aponta, ainda, que o CNAE não é compatível com o objeto deste certame (item 2.1.1). Assinala que não há o quantitativo mínimo de cargos exigidos quanto à comprovação de capacidade técnica (item 3.3.1), bem como não consta o responsável técnico no atestado (item 3.3.2). Indica que um dos atestados, inclusive, foi apresentado com a Certidão do CRA, porém aquele é diverso desta, ou seja, o atestado apresentado não condiz com a Certidão. Por fim, o Balanço Patrimonial não apresentou as notas explicativas, bem como os índices de liquidez. Pelo representante da G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA seguem os seguintes apontamentos: AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI não demonstrou quantitativos no atestado de capacidade técnica, bem como não apresentou registro dos atestados no CRA. G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA responde, em face ao questionamento da Licitante AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI, que os quantitativos atendem plenamente, que o responsável técnico está lá e que há o registro no CRA, nos documentos emitidos pela empresa “WEIKU”; assinala que as cópias simples poderão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 18 de 20

facilmente diligenciadas eletronicamente na Junta Comercial. G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA continua explanando sobre a documentação apresentada pela Licitante PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, pois os atestados não apresentam quantitativos. Aponta, por fim, com relação à documentação apresentada pela Licitante QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, que não foi encontrada a comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal (item 3.2.5). As Licitantes G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI e DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI solicitam que a COPEL diligencie a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual apresentada por QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e, ainda, a certidão negativa de falência apresentada por INTEGRI BRASIL - PROJETOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA, à luz do item 3.4.1. DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI alega que o atestado registrado no CRA é compatível com o objeto licitado, pois o Contrato Social foi apresentado ao CRA (item 3.2 do Contrato) e foi aceito. Quanto aos outros atestados, alega que houve esclarecimento oriundo da COPEL, por correio eletrônico, neste sentido. Em réplica, AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI assegura que os atestados apresentados constam os quantitativos, bem como são registrados no CRA. Considerando o volume de documentos apresentados, que requerem criterioso escrutínio por parte desta COPEL para a emissão do laudo de julgamento da documentação apresentada, bem como a necessidade de eventuais diligências calcadas no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, o Presidente da COPEL lançou mão da faculdade prevista no item 6.1.4 do Edital, ouvidos os demais Membros. Assim, encerrou a presente sessão, às onze horas e três minutos, lavrando-se esta Ata circunstanciada, com fulcro no item 6.1.3 do Edital. Após o exposto, para conhecimento de todos os interessados, publique-se esta na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, combinado com o item 17.2 do Edital. Todo o

presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: Pela COPEL: MARCO AURÉLIO DUARTE DOS SANTOS, Presidente; ANDERSON APARECIDO DE GODOI, CAROLINE CRISTINA MARCONDES e DANIELE OLIVEIRA BARBOSA, Membros. Pelas Licitantes: AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL EIRELI, Rodrigo Santos de Sousa. G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Luiz Henrique Viana. DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI, Weliton Fernando Veronezi.

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL nº 103/2018 - PROC. INTERNO nº 4106/2018. Objeto: Registro de Preços para aquisição de toners e peças para as copadoras e impressoras pertencentes as Secretarias de Educação e Ação Social, conforme especificações constantes do termo de referência. O Prefeito ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto as empresas: INKJET21 Suprimentos de Informática Ltda EPP, CNPJ sob nº 03.228.427.0001-30, para o fornecimento dos itens: 50-Toner para Kyocera FS 1024 MFP TK 110 preto, no valor unitário de R\$ 318,99; JL SUPRIMENTOS EIRELI -ME, CNPJ sob nº 26.958.064/0001-93, para o fornecimento dos itens: 17-Cartucho de tinta para impressora HP Laserjet P 1606 DN, no valor unitário de R\$ 180,00; 18-Cartucho de tinta para impressora HP Laserjet P 3015 Tonner LH 55 A CE 255AB no valor unitário de R\$ 290,00; 19-Cartucho de tinta para impressora HP Officejet 4500 desktop cartucho 901-color no valor unitário de R\$ 130,00; 24-Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet HP Deskjet 2.000-cartucho 122 XL –preto no valor unitário de R\$ 85,00; 25-Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet HP Deskjet cartucho 122 XL –Color no valor unitário de R\$ 99,50; 31-Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet HP Laserjet P 1606 DN Tonner 78 A - CE278A no valor unitário de R\$ 180,00; 33-Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet HP Officejet 4500 Desktop Cartucho 901-Preto no valor unitário de R\$ 117,80; LUANDA COMÉRCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 19 de 20

DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP, CNPJ sob nº 10.742.589/0001-57, para o fornecimento dos itens: 1-Cartucho de tinta para impressora Brother MFC 7460DN TN 420BR no valor unitário de R\$ 279,00; 15- Cartucho de tinta para impressora HP JET Pro MFP M 125-A 83A CF 283AB no valor unitário de R\$ 364,50; 16-Cartucho de Tinta para impressora HP Laserjet CE 505 A-05A CE505AB no valor unitário de R\$ 685,00; 26-Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet F 4280 cartucho HP 60XL Color no valor unitário de R\$ 263,00; 27-Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet F 4280 HP 60XL Preto no valor unitário de R\$ 210,00; 29-Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet Laserjet M 1212NFMFD toner 85A no valor unitário de R\$ 422,49; 30-Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet Laserjet 1516 662-Preto no valor unitário de R\$ 64,98; MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, CNPJ sob nº 03.260.448/0001-32, para o fornecimento dos itens: 36- Kit de imagem (máquina de xerox) kit de fusão para Kyocera KM 1820LA FK 100 no valor unitário de R\$ 1.249,00; 37- Kit de imagem (máquina de xerox) kit de fusão para Kyocera KM 2810 FK 150 no valor unitário de R\$ 1.102,00; 38- Kit de imagem (máquina de xerox) kit de fusão para Kyocera M 2035 DN FK 171U no valor unitário de R\$ 992,00; 39- Kit de imagem (máquina de xerox) kit de fusão para Kyocera TASKALFA 180FK 460 no valor unitário de R\$ 1.497,00; 40 - Kit de imagem (máquina de xerox) para Kyocera Km 1635 MK 410 no valor unitário de R\$ 1.556,00; 41- Kit de imagem (máquina de xerox) para Kyocera FS 1016 MFP DK 110 no valor unitário de R\$1.102,00; 42- Kit de imagem (máquina de xerox) para Kyocera FS 1024 MFP MK no valor unitário de R\$650,00; 43- Kit de imagem (máquina de xerox) para Kyocera FS 1016 MFP DV 112 no valor unitário de R\$ 905,00; 44- Kit de imagem (máquina de xerox) para Kyocera FS 6525 MFP MK 477 no valor unitário de R\$2.248,00; 45- Kit de imagem (máquina de xerox) para Kyocera KM 1820la Pu 100 KM 1500 no valor unitário de R\$ 2.073,00; 46- Kit de imagem (máquina de xerox) para Kyocera M2035 DN MK 1147 no valor unitário de R\$ 1.185,00; 47- Kit de imagem (máquina de xerox) para Kyocera TASKALFA 180MK 460 no valor unitário de R\$ 1.556,00; 48- Kit de imagem (máquina de xerox) para Kyocera Km 1635 FK 410 no valor unitário de R\$1.358,00; 54 - Toner para Kyocera KM

1820la pu010 Preto TK 100 KM 1500 no valor unitário de R\$ 211,00; 56- Toner para Kyocera TK 112 no valor unitário de R\$ 602,00; MSTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, CNPJ sob nº 26.145.027/0001-66, para o fornecimento dos itens: 10-Cartucho de tinta para impressora HP 22 colorido no valor unitário de R\$ 183,50; 11-Cartucho de tinta para impressora HP 58 C6658AL no valor unitário de R\$ 141,40; 12-Cartucho de tinta para impressora HP Preto 21 no valor unitário de R\$ 133,00; 20-Cartucho de tinta para impressora HP Photosmart C 4480 HP 670- Cian no valor unitário de R\$ 74,39; 21-Cartucho de tinta para impressora HP Photosmart C 4480 HP 670-Magenta no valor unitário de R\$ 75,09; 22-Cartucho de tinta para impressora HP Photosmart C 4480 HP 670- Preto no valor unitário de R\$ 118,90; 23-Cartucho de tinta para impressora HP Photosmart C 4480 HP 670- Yellow no valor unitário de R\$ 75,09; 52-Toner para Kyocera Km 1635 TK 411 no valor unitário de R\$ 368,00; 53-Toner para Kyocera KM 2810 TK 137 preto no valor unitário de R\$ 228,00; R.A MANCO SERVIÇOS-ME, CNPJ sob nº 09.058.347/0001-60, para o fornecimento dos itens: 06-Cartucho de tinta para impressora Epson Stylus TX 620 FWD T 140120A Preto no valor unitário de R\$ 142,00; 07-Cartucho de tinta para impressora Epson Stylus TX 620 FWD T 140220A Ciano no valor unitário de R\$ 115,00; 08-Cartucho de tinta para impressora Epson Stylus TX 620 FWD T 140320A Magenta no valor unitário de R\$ 111,50; 09-Cartucho de tinta para impressora Epson Stylus TX 620 FWD T 140420A Yellow no valor unitário de R\$ 111,50; RIVALDO VALÉRIO NETO CNPJ sob nº 14.459.158/0001-39, para o fornecimento dos itens: 13-Cartucho de tinta para impressora HP 2136 664 color, no valor unitário de R\$ 74,90; 14-Cartucho de tinta para impressora HP 2136 664 preto, no valor unitário de R\$ 74,90; 28-Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet INK Advantage 1516 662- color, no valor unitário de R\$ 74,25; T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME, CNPJ sob nº 07.235.602/0001-77, para o fornecimento dos itens: 02-Cartucho de tinta para impressora Epson L 375,355,555,210,220,395,365, Yellow T664420 no valor unitário de R\$ 59,00; 03-Cartucho de tinta para impressora Epson L 375,355,555,210,220,395,365, Black T664120 no valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 20 de 20

unitário de R\$ 59,00; 04-Cartucho de tinta para impressora Epson L 375,355,555,210,220,395,365, CyanT664420 no valor unitário de R\$ 59,00; 05-Cartucho de tinta para impressora Epson L 375,355,555,210,220,395,365, Magenta T664320 no valor unitário de R\$ 59,00; 32-Cartucho de tinta para impressora HP Deskjet Laserjet Pro M 402 DNE 26ª CF 226AB no valor unitário de R\$ 470,00; 34-Cartucho de tinta para impressora Samsung ML 2851 ND Laser no valor unitário de R\$ 380,00; 35-Cartucho de tinta para impressora Samsung MLD 2850B Toner no valor unitário de R\$380,00, conforme negociação de preços acostada aos autos, pelo prazo de 12 (doze) meses.